

Esclarecimento quanto aos questionamentos a seguir esposados, sobre Edital de Licitação – Leilão nº 001/2019 – CPRM Polimetálico de Palmeirópolis/TO

1. DUE DILIGENCE

O item 3.4 do contrato menciona que o licitante vencedor poderá optar pela realização de uma auditoria técnica preliminar.

Questiona-se:

- (I) O prazo de auditoria técnica será de 60 dias ou 6 meses?

Resposta: Nos termos da Subcláusula 3.3 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do edital), a auditoria técnica preliminar deverá ser concluída em, no máximo, 6 (seis) meses contados da data de assinatura do referido contrato.

2. ASSINATURA DO CONTRATO

O item 10.4 do edital menciona que o licitante vencedor deverá comprovar a constituição da SPE no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação no DOU do ato de homologação do resultado da licitação.

Por sua vez, o item 10.5 do edital menciona que comprovada a constituição da SPE, a CPRM fixará data limite para que a SPE, na condição de Promitente Cessionária, e o licitante vencedor, na condição de Interveniante, assinem o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital), considerando as regras do edital e a legislação regente do certame

Já o item 5.2.1 do edital diz que a 1ª parcela correspondente a 10% do Bônus de Assinatura deve ser paga previamente à assinatura do contrato.

O item 3.4 do contrato define um período de 6 meses para realização da auditoria técnica preliminar.

O item 8.10.2 do edital e o item 11.1 doo contrato mencionam que o licitante vencedor deverá apresentar um Garantia de Proposta no valor de BRL 300.000,00, a qual deverá ser apresentada no dia do leilão juntamente com o envelope nº 01.

A princípio, não faz muita lógica assinar o contrato antes do término da auditoria técnica preliminar.

Questiona-se:

- (I) O contrato de promessa de cessão de direitos minerários será assinado antes ou depois do prazo de término da auditoria técnica preliminar?

Resposta: Conforme consta do item 10.5 do Edital, o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do Edital) deverá ser assinado até a data limite fixada pela CPRM, após comprovação da constituição da SPE. Já a auditoria técnica preliminar inicia-se com a

assinatura do referido contrato e deve ser concluída em, no máximo, 6 (seis) meses (Subcláusula 3.3 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários).

- (II) Se o contrato for assinado antes do prazo de término da auditoria técnica preliminar e acaso o licitante vencedor venha desistir do negócio, a 1ª parcela do Bônus de Assinatura (BRL 1.500.000,00) ficará a fundo perdido, ou seja, não será restituída ao licitante vencedor?

Resposta: Sim. Nos termos da Subcláusula 3.5.2. do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do Edital), a primeira parcela do Bônus de Assinatura não será, em hipótese alguma, devolvida à PROMITENTE CESSIONÁRIA, ainda que ela opte pelo encerramento do referido contrato durante o prazo para realização da auditoria técnica preliminar.

- (III) Se o contrato for assinado antes do prazo de término da auditoria técnica preliminar e acaso o licitante vencedor venha desistir do negócio, a Garantia de Proposta (BRL 300.000,00) ficará a fundo perdido, ou seja, não será restituída ao licitante vencedor?

Resposta: Conforme respostas anteriores, a auditoria técnica preliminar somente se iniciará com a assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I do Edital). Nos termos do item 11.11 do Edital, a garantia de proposta permanecerá retida na CPRM até a sua exoneração. O item 11.12.4 do Edital estabelece que as garantias de proposta de todos os licitantes serão exoneradas em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Minerários (Anexo I deste edital).